



**LEI ORDINÁRIA Nº 989/2015**

Autor: Poder Executivo  
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO URSO – UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Humberto Carlos Ramos Amaducci**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder auxílio financeiro ao **URSO – União Recreativo Social Olímpico**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451262/0001-06, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 917, centro, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

**Parágrafo Único – Parágrafo único.** O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44 da **Lei Municipal nº 957/2014**, combinado com o artigo 116, da **Lei Federal nº 8.666/93**, e será repassado em 02 (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas, nos meses de maio e junho.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e o URSO, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1231  
29 DE Abril DE 2015



# Diário Oficial

ANO VI - Nº 1231

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 29 de abril de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## LEI

### LEI ORDINÁRIA Nº 988/2015

Autor: Poder Legislativo  
Vereador Marcelo Labegatti Alby

"DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NOVA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Posto de Saúde Walid Mahmoud Naga** o Posto de Saúde localizado no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Parágrafo único. A denominação do bem municipal de que trata este artigo, é uma justa homenagem póstuma ao notável médico falecido em 11 de dezembro de 2013, que durante sua exemplar vida pública exerceu relevante papel na área da saúde municipal.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior, será escrita em placa e afixada no referido bem em local visível.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 989/2015

Autor: Poder Executivo  
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO URSO - UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao URSO - União Recreativo Social Olímpico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.451.262/0001-06, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 917, centro, neste município de Mundo Novo-MS, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio da respectiva despesa de manutenção prevista no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transição.

Parágrafo único - Parágrafo único. O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44 da Lei Municipal nº 987/2014, combinado com o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em 02 (dois) parcelas mensais iguais e sucessivas, nos meses de maio e junho.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e o URSO para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 990/2015

Autor: Poder Executivo  
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo-MS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.816.101/0001-28, com sede na Avchida Castelo Branco, 181 Centro, neste Município, no valor de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio das respectivas despesas de manutenção previstas no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44 da Lei Municipal nº 987/2014, combinado com o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em 09 (nove) parcelas mensais distintas e sucessivas, iniciando a primeira até a primeira quinzena do mês de abril.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e a Associação Universitária Mondonovense, para atender o incluso Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para efeito de execução do convênio de que trata este artigo, a Associação Beneficiária deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no entanto, a cotação prévia de preços no mercado do gênero antes da celebração do contrato de prestação dos serviços especificados no referido Plano de Trabalho.

§ 2º Na prestação de contas do auxílio financeiro objeto do convênio especificado neste artigo, a Associação Beneficiária apresentará cópia

autenticada da Ata de seleção do proponente interessado vencedor da cotação realizada, sem prejuízo dos demais documentos exigidos para sua composição.

§ 3º Para a celebração do contrato de prestação de serviços referido no parágrafo 1º deste artigo, deverá a Associação Beneficiária, sem prejuízo de outras obrigações e sob pena de responsabilização solidária, exigir do proponente vencedor os seguintes documentos:

I - condições expedidas pelos órgãos competentes de trânsito e transporte nacional e estadual, comprovando a situação de regularidade dos ônibus a serem utilizados na execução dos serviços;

II - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

III - certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do sede do Licitante, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ambas com expedição não superior a 90 (sessenta) dias da celebração do contrato;

IV - bilhetes ou apólices de seguro total dos coletivos que executarão os referidos serviços de transporte de passageiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

# ANEXO ÚNICO - MINUTA DE CONVÊNIO LEI MUNICIPAL Nº .../2015

## CONVÊNIO Nº ...../2015

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade Rg nº 486.508, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado na rua Pernambuco, nº946, e, de outro lado, o(a) ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ...., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por .....(nominar o representante legal), brasileiro, .....(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº ....., SSP-....., e do CPF ....., **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu **artigo 116**, Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações posteriores, e instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na **Lei Municipal nº .....**,

de ..... de 2015, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor previsto para a realização deste Convênio é de **R\$** ..... (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação:

.....

**Parágrafo único** - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica do(a) **CONVENENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;
- III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;
- IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados ao **CONVENENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o

Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "*in loco*", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **CONVENENTE**.

II - O **CONVENENTE** obriga-se a:

a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) O **CONVENETE** não poderá contratar empresas que não contenha as certidões dos órgãos responsáveis;

i) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas as parcelas recebidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em ..../.../2015.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pelo **CONVENENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondências nos endereços das partes, com a devida e necessária comprovação; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, .... de .....de 2015

.....  
Humberto Carlos Ramos Amaducci  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONCEDENTE**

.....  
**CONVENENTE**

### **TESTEMUNHAS:**

I - .....  
CPF:

II - .....  
CPF:



# U R S O

## União Recreativo Social Olímpico

E-mail: ursoms@hotmail.com - Site: www.ursoms.com.br - CNPJ: 02.451.262/0001-06  
Av. Salvador, 212 - Centro - Fone: (67) 8438-0161 - CEP 79980-000 - Mundo Novo - MS

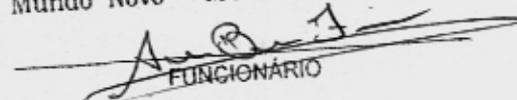
OFÍCIO 001/2015

ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL HUMERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de Mundo Novo  
Estado de Mato Grosso do Sul

PROTOCOLADO SOB. Nº 452  
Mundo Novo - MS. 16/03/15

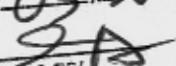
  
FUNCIONÁRIO

Vimos através deste solicitar a aprovação de convênio entre o URSO – União Recreativo Social Olímpico, CNPJ 02.451.262/001 – 06, e a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, CNPJ 03.741.683/0001 – 26, conforme plano de trabalho em anexo. Sem mais para o momento as nossas estimadas considerações.

Mundo Novo, 16 de março de 2015

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Documentação recebida	CONVENIÃO
Encaminhar a	CONVENIÃO
Parar:	<input type="checkbox"/> Conhecimento <input checked="" type="checkbox"/> Providências
	<input type="checkbox"/> Informações e Retorno ao Gabinete
Mundo Novo/MS,	16/03/2015
	
	LUFÉCIO ARTANO TEL Secretário Municipal de Administração

  
José Gídenal dos Santos - Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONVÊNIOS**

**PLANO DE TRABALHO**

**I. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

Órgão/Entidade Proponente: <b>URSO – UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO</b>		CNPJ: <b>02.451.262/0001-06</b>		
Endereço: <b>RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 917</b>				
Cidade: <b>MUNDO NOVO</b>		U.F.: <b>MS</b>	CEP: <b>79980-000</b>	DDD/Telefone: <b>67-8438-0161</b>
Conta Corrente: <b>27160-8</b>	Banco: <b>BRASIL</b>	Agência: <b>1002-2</b>	Praça de Pagamento: <b>MUNDO NOVO</b>	

**II. DADOS CADASTRAIS DO DIRIGENTE**

Nome do Responsável: <b>JOSÉ GIDENAL DOS SANTOS</b>			CPF: <b>528.546.961-72</b>	
RG: <b>6.214.649 - 4</b>	Órgão Expedidor: <b>SSP/PR</b>	Cargo: <b>PRESIDENTE</b>	Função: <b>CABELEIREIRO</b>	Matricula:
Endereço: <b>AVENIDA CASTELO BRANCO, 923, TAPAJÓS</b>				
Cidade: <b>MUNDO NOVO</b>		U.F.: <b>MS</b>	CEP: <b>79980-000</b>	DDD/Telefone: <b>(67) 8403-1753</b>

**III. DESCRIÇÃO DO TRABALHO**

Título do programa/ação <b>PPD – 2015.</b>	Período de execução	
	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
Identificação dos Serviços:  - Trabalho de difundir e promover atividades esportivas e recreativas no esporte amador, proporcionando aos associados e cidadãos mundonovense, lazer, cultura e espírito cívico ao participar de competições de futebol.		
Justificativa da Proposição:  O URSO – União Recreativo Social Olímpico, tem por si, e isto é estatutário, os seguintes propósitos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Difundir a prática do esporte amador entre seus associados;</li><li>• Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social;</li><li>• Organizar, ao lado do desporto amador, observados a legislação em vigor;</li><li>• Filiar-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição;</li><li>• Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão público superior;</li><li>• Praticar o futebol amador em suas várias categorias.</li><li>• Participar de campeonatos de futebol em nível municipal, estadual e nacional.</li></ul>		



**IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	DESPESAS DE MANUTENÇÃO: ALIMENTAÇÃO, CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, HONORÁRIOS CONTÁBEIS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESPORTIVOS, ENCARGOS SOCIAIS (FGTS E INSS), SÁLARIOS ORDENADOS, ALUGUEIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COMBUSTÍVEL, VIAGENS (TRANSPORTE) E ESTADIAS, TAXAS JUNTO A FFMS E CBF, INSCRIÇÃO DE COMPETIÇÕES, TAXAS DE ARBITRAGEM, VALE-ALIMENTAÇÃO, VALE-TRANSPORTE, HONORÁRIOS JURÍDICOS, DESPESAS COM FARMÁCIA, HOSPITAL OU FISIOTERAPIA PARA ATLETAS, E TARIFAS BANCÁRIAS.		01	MAIO	JUNHO

**V. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NÚMERO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO	
01	DESPESAS DE MANUTENÇÃO: ALIMENTAÇÃO, CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, HONORÁRIOS CONTÁBEIS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESPORTIVOS, ENCARGOS SOCIAIS (FGTS E INSS), SÁLARIOS ORDENADOS, ALUGUEIS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COMBUSTÍVEL, VIAGENS (TRANSPORTE) E ESTADIAS, TAXAS JUNTO A FFMS E CBF, INSCRIÇÃO DE COMPETIÇÕES, TAXAS DE ARBITRAGEM, VALE-ALIMENTAÇÃO, VALE-TRANSPORTE, HONORÁRIOS JURÍDICOS, DESPESAS COM FARMÁCIA, HOSPITAL OU FISIOTERAPIA PARA ATLETAS, E TARIFAS BANCÁRIAS.	RS 10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>RS 10.000,00</b>

**VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

META	1º MÊS	2º MÊS
1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**EXERCÍCIO /2015**

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: DAS 8:00 AS 11:00, E DAS 14:30 AS 17:30 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA (EM DOIS PERÍODOS) E AOS SABADOS (EM UM PERÍODO).

- ASSISTÊNCIA PERMANENTE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE COMPÕES O QUADRO DO CLUBE NAS SUAS CATEGORIAS DE BASE.
- PALESTRAS E CAPACITAÇÃO DOS ATLETAS QUE REPRESENTAM O CLUBE E ORIENTAÇÃO SOBRE A IMPORTANCIA DO ESPORTE NA SOCIEDADE COMO OPORTUNIZAÇÃO DE TRABALHO, LAZER PARA OS MUNICÍPIOS E EXEMPLO DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ATIVIDADE ESPORTIVA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- REPRESENTAR DIGNAMENTE ELEVANDO O NOME DO MUNICÍPIO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA, DIVULGANDO ASSIM, AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E NO BRASIL.

**CONTA BANCARIA PARA CONVÊNIO:** BANCO DO BRASIL, AG. 10022, CONTA CORRENTE N. 27160-8.

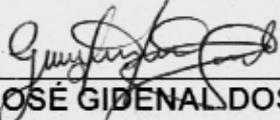


VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, Estado de **MATO GROSSO DO SUL**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **TESOURO MUNICIPAL** ou entidade da administração pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Mundo Novo, 16 de março de 2015

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GIDENAL DOS SANTOS  
PRESIDENTE

VIII. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI PREFEITO MUNICIPAL
LOCAL	
DATA	

REPUBLICA DE PUERTO RICO  
ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO  
SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA  
REGISTRACION NACIONAL

PI-44



*Jose Gabriel Santos*

CARTEÑA DE IDENTIDAD

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA  
REGISTRACION NACIONAL

1200045061-72

JOSE GABRIEL DOS SANTOS

30-08-72

*Jose Gabriel Dos Santos*



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO - CNPJ 02.451.262/0001-06

AVISO

Sem débitos até a Presente Data: 25/03/2015

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

***CERTIFICO que, revendo os livros e lançamentos desta Divisão, constatou-se que não existem débitos tributários municipais de qualquer natureza, com relação a(s) inscrição(ões) abaixo caracterizada(s).***

***Fica Reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura, posteriormente venham a ser constatados, ainda que no período compreendido da emissão da presente, assim como, efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.***

INSCRIÇÃO

8554

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

Rua - VOLUNTARIOS DA PATRIA

NÚMERO

917

BLOCO

APTO

Mundo Novo(MS), 25 de Março de 2015.

José Alberto dos Santos  
Diretor de Departamento  
Portaria 125/2014

**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1002-2 - MUNDO NOVO-MS ( MS ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1178-97, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

**Proponente/Contratante:** URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO, CNPJ n.º 02.451.262/0001-06, OUTRAS ENTIDADES RECREATIVAS DE ESPORTE E LAZER, constituída em 15/07/2009, por meio do documento de constituição 31738 - ESTATUTO, registrado no(a) CRI em 12/08/2009 e sediada à AV. SALVADOR , 212, CENTRO, MUNDO NOVO (MS), CEP 79.980-000, telefone(s) (67) 8438-0161.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
ALEAMIR BIAZUSSI	436.460.341-49
JOSE GIDENAL DOS SANTOS	528.645.961-72

**Dados da conta**

Agência 1002-2, Conta-Corrente n.º 27.160-8, Poupança Ouro n.º 510.027.160-0 e Poupança Pouplex n.º 960.027.160-2, aberta em 31/03/2015.

**Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras:** Autorizado em 17/08/2009.

**Declarações e autorizações**

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

(0067)34741-1440



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.451.262/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>URSO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R VOLUNTARIOS DA PATRIA</b>	NÚMERO <b>917</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MUNDO NOVO</b>
		UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(067) 4742-181</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/03/2015 às 14:02:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO**  
**CNPJ: 02.451.262/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:19:55 do dia 08/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2015.

Código de controle da certidão: **8B49.7A4E.B7C5.1763**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **046502/2015**

CNPJ: **02451262000106**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 13:01:12 horas do dia 25/03/2015 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02451262/0001-06  
**Razão Social:** URSO UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO  
**Nome Fantasia:** URSO  
**Endereço:** RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 917 / CENTRO / MUNDO NOVO / MS / 79980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2015 a 22/04/2015

**Certificação Número:** 2015032402341409048245

Informação obtida em 25/03/2015, às 13:52:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO (MATRIZ E FILIAIS)**  
CNPJ: 02.451.262/0001-06  
Certidão nº: 88796778/2015  
Expedição: 25/03/2015, às 13:50:17  
Validade: 20/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.451.262/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



08/04/2015

002424473

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
Comarca de Mundo Novo - Setor da Distribuição

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 2166158

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Mundo Novo, em toda a nossa base até a data de 06/04/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**URSO - UNIAO RECREATIVO SOCIAL OLIMPICO, portador do CNPJ: 02.451.262/0001-06. \*\*\*\*\***

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Mundo Novo, quarta-feira, 8 de abril de 2015.

PEDIDO Nº: 002424473



Ata da Assembleia Geral convocada pelo presidente do URSO - União Recreativo Social Olímpico, Caetano de Souza Brischiliari, para eleição do presidente e vice-presidente para os próximos quatro anos, acompanhado dos demais cargos de confiança apontados na chapa apresentada, assim como o Conselho Fiscal.

Aos vinte e dois dias (22) do mês de julho de dois mil e treze (2013), às 19h30, na Avenida Salvador, 212, Centro de Mundo Novo, na sede provisória do clube, teve início a Assembleia Geral do URSO onde tinha como pauta principal as eleições do clube. Antes, a assembleia foi aberta pelo presidente "Jandaia" Caetano que agradeceu a presença dos sócios que vieram até a sede discutir e eleger o futuro do clube. O presidente colocou como aprovação a data de 20 de setembro para a posse da diretoria eleita. A proposta foi aceita por unanimidade, ficando a atual diretoria no cargo até a posse da eleita. Em seguida o presidente apresentou o estatuto vigente do clube, lendo e explicando o mesmo para os sócios presentes. O presidente leu o seguinte estatuto:

## **ESTATUTO DO URSO - UNIÃO RECREATIVO SOCIAL OLÍMPICO**

### **CAPÍTULO I Da Denominação - Sede e Fins**

Art. 1º - O URSO - União Recreativo Social Olímpico, com sede no município de Mundo Novo, fundado em 1º de janeiro de 1997, Estado do Mato Grosso do Sul, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por finalidade:

- a) Difundir a prática do esporte amador e profissional entre seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social;
- c) Organizar, ao lado dos desportos amadores, observados a legislação em vigor;
- d) Filiar-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição;
- e) Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão público superior.
- f) Praticar o futebol profissional mantendo também o futebol amador em suas várias categorias.

### **CAPÍTULO II Da Organização**

Art. 2º - A Associação será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretos;

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

### **CAPÍTULO III Do Quadro Social - da Categoria dos Sócios**

Art. 3º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Pleno;
- b) Sócio Torcedor.

Art. 4º - São considerados dependentes dos Sócios Proprietários possuidores de títulos familiares:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) com idade até dezessete (17) anos completos;

Art. 5º - O título de sócio não é hereditário e transferível.

*José Valmir de Souza*  
Advogado  
OAB - MS 1162

**Art. 6º** – O título de Sócio Pleno custará ao associado o valor de cinco vezes o do Sócio-Torcedor.

**Parágrafo Único:** O valor dos títulos de Sócio Pleno e sócio Torcedor, respeitando as diferenças expostas no artigo 6º, será estipulada pelo presidente do clube e aprovada em Assembleia Geral.

#### Da Admissão e Readmissão.

**Art. 7º** – São condições para ser sócio do Clube.

- I) Gozar de boa conduta;
- II) Possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de dezoito (18) anos;
- III) Assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

#### Dos Direitos dos Sócios.

**Art. 8º** – São direitos dos Associados:

- I) – Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- II) – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III) – Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18) anos;
- IV) – Convidar pessoas amigas, mediante autorização da Diretoria para visitar as dependências da Associação;
- V) – Achando-se quites com os cofres, sociais, solicitar a sua exoneração do quadro social.
- VI) – Propor a admissão de novos sócios.

#### Das Obrigações dos Sócios.

**Art. 9º** – São deveres dos Associados:

- I) – Respeitar o presente Estatuto;
- II) – Pagar pontualmente as mensalidades;
- III) – Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade de social;
- IV) – Comparecer às Assembleias Gerais;
- V) – Acatar os Membros da Diretoria e os demais órgãos do Clube, respeitando seus funcionários e cumprindo suas determinações.
- VI) – Acatar e respeitar as autoridades desportivas a que o Clube for filiado.

#### Das Penalidades.

**Art. 10** – Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamento interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão até um (1) ano;
- d) Desligamento;
- e) Eliminação.

**Art. 11** – Caberá a advertência por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

**Art. 12** – Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível no caso, o Associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

**Art. 13** – Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) Atentar contra o conceito público da Sociedade, seja por ação ou emissão;
- c) Promover discórdia entre os Associados atentando contra a disciplina social;
- d) Fazer declarações falsas ou usar de má fé em proposta de admissão de sócios;

José Valmir de Souza  
Advogado  
OAB - MS 8262

e) Faltar com o devido respeito a qualquer Membro da Diretoria e outros Órgãos do Clube, no exercício de seus mandatos, bem como seus representantes regularmente autorizados.

Art. 14 – Incorrerá na pena de desligamento do Quadro Social, o Sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para o Clube por mais de noventa (90) dias a contar do respectivo vencimento.

Art. 15 – É possível da pena de eliminação, o sócio que:

- a) For condenada a pena de reclusão por sentença transitada em julgamento;
- b) Reincidir em infrações, já punida com suspensão, se a falta for considerada grave.

Art. 16 – O Sócio eliminado por força da letra "b" do artigo anterior, poderá em qualquer tempo, requerer a sua readmissão.

Art. 17 – Excluindo-se a pena de advertência, a aplicação das demais penas e da competência exclusiva da Diretoria, de acordo com a solicitação dos Departamentos.

#### Dos Recursos.

Art. 18 – Das penalidades aplicadas pela Diretoria, cabe a Assembleia Geral julgá-las.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos é de dez (10) dias, contados da data em que o Associado tomou conhecimento do ato em que foi punido.

Art. 19 – Os recursos em geral serão entregues na Secretaria do Clube, contra recibo, onde serão instruídos, e, a seguir entregues ao Presidente para este o encaminhar ao Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da representação do Clube

Art. 20 – A representação jurídica do Clube será exercida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal quando em exercício.

Art. 21 – O Clube manterá representante junto às entidades onde estiver filiado indicado pelo presidente.

Parágrafo Único - O número desses representantes será determinado pela própria entidade, porém, a sua designação caberá ao Presidente do Clube.

### CAPÍTULO V

#### Dos Poderes Diretivos

#### Seção I – da Assembleia Geral

#### Constituição

Art. 22 – A Assembleia Geral é o órgão soberano e será constituída pelos Associados maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de cinco (10) dias, em primeira convocação, com maioria dos Sócios ou 30 minutos após com qualquer número de associados, contendo a pauta da mesma.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral é competência exclusiva do Presidente do Clube.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, por iniciativa própria ou por solicitação, do Conselho Fiscal ou por petição assinada por dez (10) sócios no mínimo, que estejam quites com os cofres sociais e que depositem a importância necessária para a publicação do edital.

José Valmir de Souza  
Advogado  
OAB - MS 5262

## Das Reuniões

Art. 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente de quatro (4) em quatro (4) anos, na segunda quinzena do mês de julho para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma determinada por este Estatuto.
- b) Ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento da prestação de contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada.

Art. 26 – Nas Assembleias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Clube ou ao Vice-Presidente, não tendo estes direitos de voto.

Parágrafo Único: Na falta de ambos, a própria Assembleia indicará quem deve presidi-la.

Art. 27 – As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente o qual exporá os motivos da reunião e convidará um ou dois sócios para secretariar a reunião.

Art. 28 – Nos casos em que houver votação por escrutínio secreto, o Presidente indicará também outros dois sócios os quais deverão funcionar como escrutinadores, sendo a chamada em ordem das assinaturas no livro de presença.

Parágrafo Único: É vedado o voto por procuração.

Art. 29 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário, indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Ata deverá conter assinatura do Presidente, do secretário e escrutinadores, caso tenha havido, eleição.

Art. 30 – As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema da aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 31 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar quanto à extinção da entidade;
- c) Referendar deliberações da Diretoria sobre a aquisição, alienação de bens imóveis.

Art. 32 – Nas eleições para novos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, imediatamente após a apuração, o Presidente proclama os eleitos, dando-lhes posse.

Art. 33 – O mandato dos novos Diretores e Conselheiros será de quatro (4) anos.

Art. 34 – É permitida a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal quantas forem às vezes que os associados lhe imputarem essa condição.

## Da Competência

Art. 35 – Compete a Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas por este Estatuto:

- a) Eleger o Presidente e vice-presidente do clube e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto;
- c) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- f) Intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos Membros dos Órgãos, desde que os interesses da Associação exijam;
- g) Demitir a pedido e licenciar o Presidente do Clube, vice-presidente, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando por tempo superior a quinze (15) dias e inferior a noventa (90) dias;

José Valmir de Souza  
Advogado  
OAB - MS 8262

- h) Deliberar sobre transações, compra e venda de bens do Clube ou constituições de ônus sobre os mesmos bens, como sobre operações de créditos que não ultrapassem as possibilidades do Clube;
- i) Desautorizar a emissão de título de Sócio Pleno ou Sócio Torcedor, para aqueles que, declaradamente, demonstrar anseios contrários ao bom andamento do clube.
- j) Conhecer e julgar os casos de eliminação de sócios;
- k) Elaborar o regimento interno;
- l) Votar o orçamento do Clube.

**Parágrafo Único:** Além dos assuntos enumerados neste artigo e atribuições existentes neste Estatuto, poderá a Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube.

Art. 36 – Vagando-se qualquer cargo, cujo preenchimento é de competência da assembleia Geral está será convocada de forma extraordinária para a complementação do mandato.

#### Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é composto de três Membros efetivos, e mais dois Suplentes eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal além do outras atribuições existentes neste Estatuto:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) Denunciar à Assembleia Geral, falha administrativa ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas que devem ser tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Diretoria, de qualquer de seus Membros.

Art. 40 – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal deverá eleger entre seus pares o Presidente.

**Parágrafo Único:** O Presidente indicará substituto dos conselheiros em suas ausências ou impedimentos.

#### Seção III – Da Diretoria

Art. 41 – O Clube será administrado por uma Diretoria, poder executivo composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Esportivo.

**Parágrafo Único:** O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pela Assembleia Geral na forma de Estatuto, onde os demais Membros, da escolha do Presidente, o qual poderá inclusive dentro das necessidades da Associação, nomear outros Diretores.

Art. 42 – Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.

Art. 43 – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, será ocupado pelo Vice-presidente, até que a Assembleia Geral proceda à nova eleição.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a vaga e faltando menos de sessenta (60) dias para o término do mandato, o mesmo será completado pelo vice-presidente.

José Valmir de Souza  
Advogado  
OAB - M3 8262

**Art. 44** – Qualquer Membro da Diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recebimento, todos os bens e documentos que mantiver em seu poder, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente; no prazo de dez (10) dias a contar da data de sua demissão.

**Art. 45** – Perderá o mandato o Membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas.

#### Das Reuniões

**Art. 46** – A Diretoria, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos da gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 47** – São órgãos auxiliares da Diretoria:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Esporte Amador;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento Médico;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Patrimônio;
- g) Departamento de Relações Públicas;
- h) Departamento de Esportes Feminino;
- i) Departamento Profissional.

**Parágrafo 1º** - Havendo necessidade, o Presidente poderá criar novos Departamentos.

**Parágrafo 2º** - Os órgãos criados com base neste artigo estão subordinados à Diretoria, cabendo ao Presidente da mesma, nomear seus respectivos Diretores e aprovar seus regimentos internos.

#### Da Competência

**Art. 48** – Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento penalidade aos Associados, de acordo com estabelecimento neste Estatuto;
- c) Admitir, licenciar e demitir funcionário do Clube;
- d) Promover arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas;
- e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente da Assembleia Geral até o dia dez (10) do mês de janeiro relatório de sua gestão.

**Art. 49** – Compete ao Presidente, além de outras atribuições tidas neste estatuto:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos do Clube;
- d) Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomeando os seus respectivos diretores;
- e) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, até o dia dez (10) de janeiro, o relatório das atividades do Clube, e os respectivos balanços, organizado pela seção de contabilidade, compreendendo-se a receita e despesa do exercício anterior, apresentando cópia do mesmo ao Conselho Fiscal.
- g) Encaminhar a Assembleia Geral, os recursos interpostos pelos sócios.

*José Valmir de Souza*  
Advogado  
OAB - MS 8262

**Art. 44** – Qualquer Membro da Diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recebimento, todos os bens e documentos que mantiver em seu poder, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente; no prazo de dez (10) dias a contar da data de sua demissão.

**Art. 45** – Perderá o mandato o Membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas.

#### Das Reuniões

**Art. 46** – A Diretoria, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos da gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 47** – São órgãos auxiliares da Diretoria:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Esporte Amador;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento Médico;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Patrimônio;
- g) Departamento de Relações Públicas;
- h) Departamento de Esportes Feminino;
- i) Departamento Profissional.

**Parágrafo 1º** - Havendo necessidade, o Presidente poderá criar novos Departamentos.

**Parágrafo 2º** - Os órgãos criados com base neste artigo estão subordinados à Diretoria, cabendo ao Presidente da mesma, nomear seus respectivos Diretores e aprovar seus regimentos internos.

#### Da Competência

**Art. 48** – Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento penalidade aos Associados, de acordo com estabelecimento neste Estatuto;
- c) Admitir, licenciar e demitir funcionário do Clube;
- d) Promover arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas;
- e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente da Assembleia Geral até o dia dez (10) do mês de janeiro relatório de sua gestão.

**Art. 49** – Compete ao Presidente, além de outras atribuições tidas neste estatuto:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos do Clube;
- d) Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomeando os seus respectivos diretores;
- e) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, até o dia dez (10) de janeiro, o relatório das atividades do Clube, e os respectivos balanços, organizado pela seção de contabilidade, compreendendo-se a receita e despesa do exercício anterior, apresentando cópia do mesmo ao Conselho Fiscal.
- g) Encaminhar a Assembleia Geral, os recursos interpostos pelos sócios.

*José Valmir de Souza*  
Advogado  
OAB - MS 8262

h) Delegar funções ao Vice-Presidente, mediante ato expresso.

Art. 50 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, Substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 51 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua Guarda a responsabilidade de todos os valores pertencente ao Clube;
- b) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- c) Passar recibo das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento de crédito, ou bancário, indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- f) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) Comunicar à Diretoria, os nomes dos Associados que estiverem em atraso com as mensalidades;
- i) Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação.

Art. 52 - Compete aos demais Diretores:

- a) Promover os seus departamentos e representá-los junto às entidades a que estiver ligado.

#### Capítulo VI Do Patrimônio – Da Receita de Despesas

Art. 53 – O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis títulos de rendas, donativos, troféus e dinheiro, como também outros valores pertencentes ao Clube.

Art. 54 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados, por deliberação “ad Referendum” da Assembleia Geral, para esses fins convocados.

**Parágrafo Único:** Os troféus conquistados pelo Clube ou seus representantes, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 55 – Os bens móveis, títulos de créditos, ações e obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante autorização da Assembleia Geral.

#### Da Receita

Art. 56 – Constituir receita do Clube:

- a) Contribuições de todos os gêneros a que são obrigados os sócios;
- b) Os donativos a que tenham fins determinados;
- c) As rendas de bilheterias dos jogos e festas;
- d) Indenizações recebidas a qualquer título;
- e) Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias.
- f) Produtos de vendas de material esportivo e material de outra natureza;
- g) Produto de alugueis de dependências ou pertences do Clube, bem como de arrendamentos de serviços do mesmo;
- h) Qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube, tal como exploração de comércio-indústria, compra e venda de imóveis.

#### Despesas

Art. 57 – Constituem despesas do Clube:

- a) Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- b) Os gastos eventuais devidamente autorizados;
- c) Os gastos com aquisição e conversão de bens materiais.

*José Valmir de Souza*  
Advogado  
OAB - MS 8262

## CAPÍTULO VII Dos Símbolos e Insignias

Art. 58 – O clube tem como símbolo um Urso pardo e será explorado o nome URSO, em letras garrafais, em tabelas oficiais das competições em que o clube participar.

Art. 59 – As cores oficiais do clube são o azul, branco e vermelho.

Art. 60 – O escudo oficial do clube é o apresentado neste estatuto:



Art. 61 – A bandeira oficial do clube será dividida em três partes iguais, todas em geometria vertical. Ao centro estará o escudo do clube sobre uma parte em branco. À direita do escudo, uma parte azul, e à esquerda do escudo, uma parte em vermelho (azul, branco e vermelho), assim apresentada:



## CAPÍTULO VIII Da Dissolução do Clube

Art. 62 – O Clube poderá ser dissolvido somente em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Não comparecendo o número de sócios exigidos por este artigo, será convocada nova Assembleia Geral deliberar com qualquer número de sócios.

*José Valmir de Souza*  
Advogado  
OAB - MS 8262

Art. 63 – Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que o Clube possuir, sendo o acervo social doado a uma instituição de caridade e assistência social do município sede.

Art. 64 – Os Associados não Respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita e expressamente em nome da Associação.

Art. 65 – Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX Das Eleições

Art. 66 – Estarão aptos a votar, e a serem votados, nas eleições do clube, os sócios devidamente registrados, na secretaria do clube, até o dia 31 de dezembro ao ano anterior da eleição.

Art. 67 – Os candidatos, Presidente e vice, assim como chapa do Conselho Fiscal (três efetivos e dois suplentes), deverão se inscrever na secretaria do clube até 60 dias antes do pleito (marcado sempre para a segunda quinzena do mês de julho, segundo o Capítulo V, Das Reuniões, art. 25).

Parágrafo Único – Conforme descrito neste estatuto, a Assembleia Geral elege apenas o presidente e seu vice. Porém, no momento da inscrição dos mesmos para a eleição, deverão apresentar os nomes dos demais membros da Diretoria e de uma chapa para o Conselho Fiscal.

Art. 68 – O voto será por escrutínio secreto, com uma urna específica para os Sócio Pleno, com peso 5, e outra específica para os sócio Torcedor, com peso 1.

Art. 69 – Os dois sócios escrutinadores serão escolhidos até 45 dias antes das eleições, devidamente divulgados, junto com a(s) chapa (s) concorrente (s).

Parágrafo Único – Será permitido no local da votação e apuração, um representante por chapa, para atuarem como delegados das chapas concorrentes.

Art. 70 – O vencedor terá maioria simples dos votantes, contando apenas os votos válidos.

Art. 71 – Em caso de chapa única, a eleição poderá ocorrer com votação simbólica ou aclamação, segundo determinação do presidente.

Art. 72 – Tomam posse imediatamente o novo Presidente e Vice, com sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de opção do presidente poderá a posse ocorrer em até 15 dias, com uma transmissão cerimonial do cargo, desde que previamente constado tal decisão (45 dias antes).

Art. 73 – Em caso de motivo de força maior, a eleição for adiada da data prevista, a mesma deverá ser marcada para, no máximo, 15 dias posterior a data prevista.

Parágrafo único – Neste caso, ou similar, o clube continua dirigido pela mesma diretoria.

Art. 74 – Os sócios que não estiverem em dia com a tesouraria do clube, há 45 dias das eleições, não estarão aptos a votar, devendo a divulgação ser realizada em conjunto com as demais necessidades apresentadas nos artigos anteriores.

Art. 75 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembleia Geral e seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Em seguida, seguindo a ordem do dia, o presidente apresentou a chapa "URSO Forte, Destemido e Vencedor", única concorrente a dirigir o clube:

### Diretoria

Presidente – José Gídenal dos Santos, cabeleireiro, RG 96551 SSP/MS, CPF 528645961-72, casado.

  
José Valmir de Souza  
Advogado  
OAB - MS 8262

Vice-presidente - Wellington Cavalheri da Silva, pintor, RG 15637385 SSP/MS, CPF 017.953.971-01, amasiado.

Tesoureiro - Afeamir Biazussi, professor de biologia, RG 401/41 SSP/MS, CPF 436.460.341-49, casado.

Secretário - Caetano de Souza Brischilliani, jornalista, RG 6.714.649-4 SSP/Pr, CPF 026.748.269-83, casado.

Diretor Esportivo - Ricardo Castelo, construtor civil, RG 1145482 SSP/MS, CPF 012.917.241-33, amasiado.

#### Conselho Fiscal

Valdomiro Brischilliani, radialista, RG 1353375-0 SSP/Pr, CPF 244.601.849-15, divorciado.

Marcelo Labegalini Ally, advogado, RG 611.686 SSP/MS, CPF 558.555.631-20, amasiado.

Valdinei Acir de Paulo, comerciário, RG 3854538-8 SSP/Pr, CPF 557.100.699-49, casado.

Antônio Rodrigues dos Santos, comerciante, 265192 SSP/MS, CPF 321.719.861-15, casado.

Paulo Roney Azambuja, comerciário, RG 20 8875 SSP/MS, CPF 294.448.701-97, casado.

Depois de apresentada, a diretoria descrita acima foi aclamada pelos presentes e seu mandato vai até o dia 15/07/2017. Conforme estatuto os conselheiros se reuniram e elegeram Valdinei Acir de Paulo como seu presidente. Os conselheiros Antônio Rodrigues dos Santos e Paulo Roney Azambuja ficaram como suplentes, e os três primeiros descritos como efetivo. Após a primeira pauta o presidente aponto o dia 20 de setembro como o encontro do clube para homenagens à pessoas importantes nos dezesseis anos de história do URSO. Os homenageados ganharão o "URSO de Ouro". Após isto, a terceira pauta trouxe um resumo da situação financeira do clube, com a prestação de contas dos seis primeiros meses apresentada e ações no sentido de investir no departamento profissional e nas categorias de base do URSO. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.

RECONHEÇO

Jose Benigno de Silva Botista

RECONHEÇO

Wellington Cavalheri da Silva  
maus a.e.

Valdomiro Brischilliani

Ricardo Castelo

Rozângela V. Brischilliani

José Valmir de Souza

Advogado  
OAB - MS 3267

José Valmir de Souza

Contador  
CRC - MS 278311